



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1 - INTRODUÇÃO

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, caracteriza o interesse público envolvido e evidência o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade da contratação, e dá base ao termo de referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1.2 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 - DA IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2.1 O presente **Estudo Técnico Preliminar** trata da demanda de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE COIFAS NAS COZINHAS DAS DIVERSAS UNIDADES ESCOLARES QUE ATENDEM OS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO CONFORME PROJETOS E MEMORIAIS DESCRITIVOS EM ANEXO**, em atendimento a notificação e recomendações do Técnico em Segurança do Trabalho, Walter Luiz Castrechini Nemoto, nº. MTE 008217/SP, datada de 22/09/2025.

2.2 A presente demanda se faz necessária para adequação das cozinhas conforme **ABNT -NBR 14518** que trata do Sistemas de ventilação para cozinhas profissionais

2.3 Tal procedimento é essencial para proporcionar condições de salubridade aos profissionais que atuam na produção e manipulação dos alimentos servidos aos alunos da rede de ensino público do município.

3 - DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 O objeto deste ETP trata-se:

CHECK	OPÇÕES
<input checked="" type="checkbox"/>	Bens e Serviços Comuns (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)



<input type="checkbox"/>	Bens e Serviços Especiais (art. 6º, XIV, da Lei nº 14.133/2021)
<input type="checkbox"/>	Serviços e Fornecimentos Contínuos (art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021)
<input type="checkbox"/>	Serviços Contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (art. 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021)
<input type="checkbox"/>	Serviços não contínuos ou contratados por escopo (art. 6º, XVII, da Lei nº 14.133/2021)
<input type="checkbox"/>	Serviços técnicos espec. de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, da Lei nº 14.133/2021)
<input type="checkbox"/>	Notória Especialização (art. 6º, XIX, da Lei nº 14.133/2021)
<input type="checkbox"/>	Locação (art. 51 e/ou art. 74, V, §5º, da Lei nº 14.133/2021)

4 – DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A coifa é um equipamento essencial em qualquer cozinha profissional, pois proporciona um ambiente mais agradável e colabora na limpeza, evitando que resíduos de gordura e outros se espalhem e acumulem no espaço. Ressalta-se a importância de ofertar condições limpeza e higiene nos ambientes, a fim de garantir a salubridade e condições adequadas de saúde aos servidores, educandários e demais cidadãos que frequentam os espaços educacionais.

4.2 Pelas razões já expostas até o presente momento, torna-se perfeitamente compreensível a necessidade da contratação de empresa especializada em fabricação e instalação dos equipamentos para melhorar o ambiente de trabalho dos profissionais. É essencial um ambiente saudável e salubre para a execução dos serviços, propiciando melhor condição de trabalho e, visando a preservação da saúde dos funcionários.

5 – DO ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

5.1 A Administração Pública do Município de Ribeirão Bonito não possui, ainda, Plano de Contratações Anual.

6 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Para atendimento às necessidades desta Administração, fixa como requisitos da contratação os seguintes:

6.1.1 Deverão ser exigidas das licitantes, além dos documentos regulares, em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para sua habilitação jurídica e fiscal a declaração de que possui condições técnicas e operacionais para a produção e instalação dentro do prazo de 6 (seis) meses.

6.1.2 Comprovar que possui no quadro de Pessoal profissional que seja Técnico em Segurança



do Trabalho ou que tenha vínculo com a empresa.

6.1.3 Executar a instalação das coifas observando as normas de segurança do trabalho utilizando os EPIs adequados, a fim de evitar acidentes.

6.1.4 Entregar os equipamentos em funcionamento e devidamente atestados pelo Profissional Responsável pela Instalação.

6.1.5 Emitir ART referente aos equipamentos instalados e fornecer cópia à Prefeitura devidamente quitada, juntamente com relatório de execução e documento fiscal.

6.1.6 Permitir o acompanhamento de fiscal desta Municipalidade durante a execução dos serviços de instalação.

7 - DAS QUANTIDADES

7.1 As quantidades dos equipamentos a serem adquiridos e instalados é **1 (uma) em cada escola**, levando em consideração o total de unidades escolares publicas Municipal conforme constam no quadro abaixo, totalizando, portanto, **11 (onze) unidades**.

UNIDADE	RUA /AV	BAIRRO
Escola Infantil Prof ^ª . Lucia Jair Lucato	Rua Padre Guedes, n° 468	Centro
Escola Municipal Professora Lélia Cecília T. G. Lucato	Rua Jornalista Sebastião Macedo, n° 430	Centro
Escola Municipal Rubens Gayoso Júnior (atual Coronel Pinto Ferraz)	Av. Afonso Celestino, n° 44	Jd. Centenário
Escola Educação infantil Georgina S. Gayoso	Rua São Carlos, n° 120	CJ Hab. Victor A. Torrezan (Malvinas)
Escola Municipal Professora Maria Olympia Ramos Fabbri	Rua Brotas, n° 07	P.P. Emygdio Lucato (Malvinas)
Escola Municipal Manoel L. Mattos Negraes	Rua Domingos de Almeida, n° 191	Jd. Centenário
Escola Educação Infantil Maria Morganti	Av. Afonso Celestino, n° 644	Jd. Centenário
Escola de Educação Infantil Marisa Gomes Chambrone	Rua Ettore Moretti, n° 254	CJ Hab. Victor A. Torrezan (Malvinas)
Escola Municipal Maria Aparecida Souza Campos	Rua do Comercio, n° 340	Distrito - Guarapiranga



Escola Educação Infantil Luiz Felipe Mariani	Rua Rui Barbosa, nº 538	Distrito - Guarapiranga
Escola Municipal Coronel Pinto Ferraz	Rua Dr. Pirajá da Silva, nº 437	Centro

7.2 DO PAGAMENTO, PRODUÇÃO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

7.2.1 O pagamento pela prestação dos serviços será realizado **em até 30 (trinta) dias**, contados da entrega da nota fiscal devidamente atesta pelo Gestor do Contrato do Contrato, além dos documentos descritos no **item 6.1.5**.

7.2.2 As quantidades requeridas por parte desta Administração serão, única e exclusivamente às unidades escolares relacionadas no **item 7.1**.

7.2.3 A instalação ocorrerá de acordo com a necessidade desta Administração, mediante ordem de execução dos serviços.

7.2.4 Caberá a Contratada executar a fabricação e instalação das COIFAS conforme projeto executivo e memorial descritivo que integram o objeto desta contratação.

7.3.7. A ordem de produção e instalação está condicionada, subsidiariamente, ainda que não explicitamente, o disposto neste ETP, memorial descritivo e Projeto Executivo, no Edital.

7.3 SELEÇÃO DO VENCEDOR

7.3.1 A Contratada será selecionada mediante a apresentação de melhor proposta financeira no processo licitatório a ser realizado por esta Administração, por empresas que atendam todos os requisitos de habilitação e cumprimento de todas as exigências para assinatura do contrato.

7.3.2 Como critério de julgamento, diante da constante oscilação dos preços praticados em mercado sobre os produtos, sugere ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, a **adoção do MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.3.3 O **MENOR PREÇO GLOBAL** será contratado através de procedimento licitatório, mediante pesquisa de mercado com empresas especializadas no ramo de atividade concernente ao objeto.

7.4 DAS EXIGÊNCIAS DO PROPONENTE VENCEDOR

7.4.1 Caberá ao vencedor a produção e instalação dos equipamentos nos termos definido no presente objeto.



8 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1 O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, conforme previsto pelo inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021.

8.2 Optou-se por apresentar uma análise das alternativas possíveis, bem como uma justificativa técnica e econômica para a escolha do tipo de solução a ser contratada, seguindo a ordem dos tópicos expostos a seguir, com o objetivo de organizar o conteúdo.

8.3 Avaliação Comparativa

8.3.1 Aquisição de equipamentos prontos disponível no mercado, utilizando-se de mão-de-obra própria para a instalação. Possibilidade que não atende a demanda por indisponibilidade de profissional qualificados no quadro funcional.

8.3.2 Aquisição de equipamentos prontos disponível no mercado e contratação de mão-de-obra de terceiros. Possibilidade que poderia tornar mais cara a execução pela complexidade do objeto.

8.3.3 Contratação de empresa especializada na produção e instalação dos equipamentos conforme projeto e memorial descritivo elaborados com de acordo com a necessidade e especificidade de cada local

8.4 Análises de contratações anteriores do próprio Município

8.4.1 Para o presente objeto, certifica-se que não houve contratação anterior.

8.5 Projetos para demandas similares implementados por outros Órgãos Públicos

8.5.1 Não foram identificadas contratações formalizadas por outros Órgãos Públicos, com demandas similares às do objeto a ser contratado.

8.6 Análises das soluções disponíveis no mercado

8.6.1 Para avaliação da melhor forma de atendimento à demanda apresentada foram considerados três modelos para a contratação da solução para a demanda identificada nos **itens 8.3.1; 8.3.2 e 8.3.3**, concluindo-se pela opção que melhor atende à demanda.

8.7 Escolha do objeto da contratação



8.7.1 De acordo com as informações apresentadas neste estudo, com a verificação das possibilidades, pela especificidade e peculiaridade de cada unidade escolar, CONCLUIU-SE pela contratação de empresa conforme descrito no **item 8.3.3** deste Estudo Técnico.

8.7.2 Ressaltam-se, os seguintes fatores importantes considerados na escolha da solução:

8.7.2.1 Flexibilidade na execução: A contratação de empresa especializada permite a utilização de material padronizado em todos os equipamentos, buscando assim, maior eficiência dos componentes, resultando na possibilidade da Administração obter preços mais vantajosos e menores, com relação ao mercado comum, otimizando o manejo de seus recursos.

8.7.2.2 Custo-benefício: Com a obtenção de descontos, esta Administração economizará recursos financeiros para o atendimento de suas necessidades.

8.7.2.3 Prazo de implantação: A operacionalização via licitação possui prazo curto para execução (pouco mais de 30 dias), no entanto, por se tratar de fabricação e instalação de equipamento, poderá haver um aumento significativo no prazo de execução.

8.7.2.4 Operacionalização clara e eficiente: A operacionalização ocorre por meio de edital para contratação amplamente divulgado com critérios transparentes de seleção, garantindo a transparência, a isonomia e a lisura do órgão no processo de seleção e acesso aos recursos públicos.

8.7.2.5 Redução de riscos: A licitação mitiga riscos relacionados ao cumprimento das atividades necessária ao cumprimento das obrigações do poder público, uma vez que a empresa selecionada precisa atender a critérios técnicos e jurídicos rigorosos.

8.7.2.6 Conformidade legal e administrativa: A escolha da solução está em plena conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que estabelece as normas para as contratações públicas, garantindo segurança jurídica ao processo.

8.7.2.7 Transparência e Isonomia do processo de seleção e acesso aos recursos públicos: Com a adoção deste procedimento, privilegia-se a transparência e a isonomia no processo de seleção e acesso aos recursos públicos, pela forma de escolha do(s) contrato(s) ser lastreada por um procedimento de seleção claro, objetivo e simplificado e amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração na internet.

8.7.2.8 Gerenciamento Financeiro: A movimentação financeira dos recursos transferidos pelo Município à empresa, em virtude do contrato firmado, é tratada com extremo rigor pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores.

8.7.2.9 Acompanhamento e Fiscalização da Controle: Nos moldes estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contrato será objeto de fiscalização contínuo da



própria administração, exercício diretamente pelo Fiscal e Gestor do contrato, mas também indiretamente pelo Controle Interno Municipal, sem prejuízo dos órgãos de controle e fiscalização externos como a Câmara Municipal de Vereadores e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.7.2.10 Responsabilidades e Sanções: Assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores, preveem sanções administrativas à empresa pela inexecução do contrato ou ainda sua execução em desacordo ao estabelecido neste ETP, no Edital e seus anexos.

8.8 A solução se destaca, especialmente, por critérios precisos às demandas específicas das unidades escolares e à realidade da rede municipal de ensino. Além disso, a contratação proporciona um prazo de implantação compatível com a demanda, ao mesmo tempo em que reduz os encargos administrativos e operacionais, apresentando uma solução de melhor custo-benefício em comparação a alternativas que demandariam mais tempo ou investimentos maiores, como a realização de concursos públicos ou a contratação direta. A operacionalização clara e transparente do processo, por meio de edital público, assegura a isenção, lisura e transparência na seleção da empresa, enquanto a exigência de relatórios periódicos e prestação de contas mensal contribui para um acompanhamento eficaz da execução do contrato pela administração municipal. A conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como o controle administrativo e dos órgãos externos de controle além das sanções previstas, garantem segurança jurídica e o cumprimento rigoroso dos parâmetros estabelecidos. A escolha pela solução descrita no **item 8.3.3**, portanto, atende às diretrizes de gerenciamento adotadas pela Administração do Município de Ribeirão Bonito/SP, proporcionando uma gestão pública eficiente e eficaz, alinhada com os objetivos educacionais da Diretoria Municipal de Educação).

8.9 Diante de todos esses fatores, recomendamos a implementação da Solução destacada como a melhor alternativa para atender à necessidade apresentada e deflagrada neste ETP.

9 – ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor total estimado para a contratação dos serviços especificados neste **Estudo Técnico Preliminar** é de **R\$ 122.313,33 (cento e vinte e dois mil, trezentos e treze reais e trinta e três centavos)**.

Razão Social	CNPJ	Qtde	Valor Unit. Item 1	Valor Unit. Item 2	Valor Total
Coifas Morada do Sol	04.758.113/0001-01	11	R\$ 12.840,00	R\$ 13.980,00	R\$ 148.080,00
Artes Coifas e Churrasqueiras	28.969.275/0001-57	11	R\$ 12.420,00	R\$ 13.410,00	R\$ 142.560,00



JR	Calhas	50.542.259/0001-32	11	R\$ 5.900,00	R\$ 7.800,00	R\$ 76.300,00
	Telhas e Aços					

10 – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Departamento Municipal de Educação, através das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.01 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

- Ficha de Despesa
- Fonte de Recursos – Próprio/Estudual/Federal
- Sub elemento de despesa – Instalações/Equipamentos

11 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1 A solução proposta é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE COIFAS.

11.2 A contratada fica obrigada a garantir a execução do objeto no prazo de 6 (seis) meses, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas ou atraso na execução do serviço.

11.3 O critério de julgamento das propostas será o de menor desconto global.

11.4 A vigência do contrato, inicialmente, 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual ou sucessivo período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/21.

11.5 As contratações referentes ao pregão, ocorrerão por ordem de fornecimento;

11.6 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;

11.7 A empresa licitante, adjudicatária e contratada estará sujeita às penalidades previstas em Lei, assegurado o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

11.8 A Administração Pública Municipal, consultará as Certidões para efeito de pagamento, verificando se a contratada mantém as condições de habilitação;

11.9 Após a homologação do certame, será a licitante vencedora convocada para apresentar no prazo de 5 (cinco) dias todos os documentos e comprovações exigidas para a assinatura



contratual e iniciação dos serviços.

12 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 O parcelamento do objeto é inviável, técnica e economicamente por ser composto de produção específica, conforme a necessidade e peculiaridade de cada unidade escolar, de maneira que tanto contratação quanto a utilização são similares. Ademais, deve ser executado por uma única empresa para garantir a padronização, o que facilita manutenção futura.

13- RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Busca-se a solução em quantidades adequadas ao atendimento de suas finalidades, já considerando, assim os aspectos de economia.

14 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO

14.1 Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

15 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1 Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

16 – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

16.1 Como impactos ambientais e medidas mitigadores, caberá à Contratada:

16.1.1 Observar os critérios estabelecidos na legislação vigente concernente a utilização de materiais, destinação adequada de restos, sobras, resíduos que possam causar danos ao meio ambiente e a usuários.

16.1.2 Observar os critérios de armazenamento e distribuição estabelecidos na ABNT.

16.1.3 Observar as demais normas e certificações inerentes a comercialização e



armazenamento de materiais.

17 – VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1 O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) considerou a necessidade de contratação do objeto, os requisitos técnicos, legais, ambientais e os do próprio negócio, o mercado em que o objeto se encontra inserido, bem como todos os demais requisitos necessários para a caracterização e quantificação da demanda identificada, bem como o processo de escolha da solução que melhor se adequa ao Município nesta oportunidade. Foram considerados ainda os requisitos ambientais e os aspectos legais.

17.2 Ainda, destaca que a fabricação e instalação dos equipamentos é condição indispensável a prestação de serviços públicos, estando vinculado às despesas ordinárias da própria administração, conforme previsto na legislação vigente.

17.3 Desta forma, entende-se ser **VIÁVEL** a contratação em comento, e, visando dar início à implementação do objeto aqui delineado, recomenda-se a elaboração de projeto executivo, memorial descritivo com base no presente estudo e o encaminhamento para o setor competente para o prosseguimento do feito.

18 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1 A contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos a serem entregues.

18.2 Os equipamentos serão fabricados e instalados, no(s) local(is) determinados no **item 7.1**.

18.3 Toda execução que será feita conforme a demanda e será submetida à apreciação fiscalização para verificação se o mesmo está conforme a aquisição, sendo assim, em qualquer execução, se for notada qualquer divergência do produto produzido ao produto solicitado poderá ser rejeitado, e notificada a empresa para que seja resolvida a falha.

18.4 A entrega dos equipamentos ocorrerá da seguinte forma:

18.4.1 As instalações serão executadas preferencialmente nos dias não letivos, ficando a critério do Gestor do Contrato autorizar a execução simultânea ao período de aula. O pedido, que por sua vez, será realizado deverá conter o horário para a execução do objeto deste certame.

18.4.2 Todos os produtos serão instalados nos locais descritos neste ETP, nos horários e datas



aqui estipulados, cujo detalhamento integrará cada pedido de compra.

18.5 A contratante rejeitará a instalação executados em desacordo com o disposto no Projeto e Memorial Descritivo e neste ETP. Mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da contratante notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação de licitações e contratos, aplicando-se ainda, no que couber o Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/90).

18.6 Só será aceito a execução dos equipamentos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas.

18.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias uteis, após a entrega completa dos materiais objeto do documento fiscal, estando devidamente atestada pelo Gestor do contrato.

19 SANÇÕES ADMINISTRATIVA

19.1 Será a Licitante responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa a inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo à Administração Pública consistente em:



- a) promover, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- e) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- f) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- g) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- h) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- i) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- j) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- k) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

19.2 Pela prática das condutas acima descritas, após garantido o contraditório e ampla defesa, além das disposições estabelecidas pelo artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/21, serão aplicadas as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;
- III - Impedimento de licitar e contratar para com a Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito pelo prazo de 03 (três) anos;
- IV - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



19.3 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

19.4 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

20 PROPOSTA

20.1 Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, fretes, transportes, garantia dos produtos e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.

20.2 Se a proposta da licitante estiver seriamente desequilibrada ou os preços inexequíveis, em relação à estimativa prévia de custo pela Prefeitura Municipal, esta poderá exigir que a licitante apresente um detalhamento os preços ofertados, a fim de demonstrar a consistência dos preços em relação ao método e prazo propostos.

20.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Solicitação à proponente para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) Verificação de Notas Fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- e) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- f) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

20.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



20.5 Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, fretes, transportes, garantia dos produtos e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.

20.6 Se a proposta da licitante estiver seriamente desequilibrada ou os preços inexequíveis, em relação à estimativa prévia de custo pela Prefeitura Municipal, esta poderá exigir que a licitante apresente um detalhamento os preços ofertados, a fim de demonstrar a consistência dos preços em relação ao método e prazo propostos.

20.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Solicitação à proponente para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) Verificação de Notas Fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- e) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, distrital, estadual ou Municipal; e
- f) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

20.8 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

20.9 Os custos estimados individualizados constam em planilha própria anexa ao presente.

21 DO REAJUSTE

21.1 Os preços registrados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

21.2 Havendo desequilíbrio na relação financeira do contrato, nos moldes do art. 124, d, da Lei de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021, deverá a CONTRATADA requerer o reajuste



contratual, comprovando não só a alteração de valores, mas a ocorrência de um dos fatores autorizativos.

21.3 Protocolado junto a esta Administração, o pedido será analisado em até 15 (quinze) dias úteis.

22 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1 Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do referido termo, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos materiais e deste processo licitatório.

22.2 Os materiais deverão ser entregues, tal como a descrição constante neste ETP.

22.3 A Contratada deverá oferecer validade de, no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de entrega e aceite da Contratante.

22.4 Manter durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.5 Responsabilizar-se pelo produto que irá fornecer, de acordo com as especificações constantes neste ETP, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à Legislação Ambiental.

22.6 A Contratada não poderá transferir em todo ou em parte as obrigações assumidas neste Termo de Referência sem a devida autorização da Contratada.

22.7 Será de inteira responsabilidade da Contratada as despesas e custos com transporte e pessoal de apoio para o transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato.

22.8 Será também de inteira responsabilidade da Contratada os danos que causar durante a cumprimento do contrato, a esta Administração ou a terceiros.



23 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1 São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Empresa, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Empresa no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

23.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Registrada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Empresa, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23.3 A contratante deverá efetuar o pagamento à contratada, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite do produto entregue, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a empresa vencedora apresentar fora das especificações do Edital e seus anexos.

24 GESTOR E FISCAL CONTRATUAL

24.1 A gestão do contrato será realizada pela Diretoria Municipal da Educação, sendo ela a responsável por acompanhar a execução do contrato, esclarecer dúvidas e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais.

24.2 À gestora fica facultado a indicação de um fiscal contratual que exercerá as atribuições definidas no Decreto Municipal nº 4.216 de 30 de maio de 2023.

Gestão do contrato:

MARIA TERESINHA S. MANIERI

RG nº 17.038.086-5



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO BONITO

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Fiscalização do contrato:

MARCELLE ELIAS

RG nº 17.507.042-8

Ribeirão Bonito/SP, 26 de fevereiro de 2026.

Maria Terezinha S. Manieri
Diretora Municipal de Educação